

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE BIONEGÓCIOS DA AMAZÔNIA - CBA**  
**SOBRE AS CONTAS, BALANÇOS E DOCUMENTOS DO CBA**

Em sua 2ª. Reunião Ordinária, realizada em 24 de maio de 2024, às 14h00 de Brasília, o Conselho Fiscal do CBA concluiu o que se apresenta.

Com fundamento:

- nas competências previstas no inciso I do caput do art. 28-B do Estatuto Consolidado da Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA e do Centro de Bionegócios da Amazônia - CBA;
- nos ritos estabelecidos nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do mesmo art. 28-B;
- nas obrigações compelidas ao Presidente do Conselho Fiscal, estabelecidas no art. 28-C do mesmo documento; e
- nas obrigações constituídas no inciso XVII da Cláusula 5a. do Contrato de Gestão nº 1/2023/GM (Processo SEI nº 19951.100784/2022-78).

Considerando ter sido 2023:

- ano de assinatura do contrato de gestão entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC e a Fundação Universitas de Estudos Amazônicos - FUEA para o gerenciamento do Centro de Bionegócios da Amazônia – CBA;
- o exercício que representou o início das atividades operacionais da instituição e os esforços para a constituição e organização de sua estrutura física, administrativa e de gestão, com os desafios típicos de uma fase de transição;
- exercício parcial (25 de julho a 31 de dezembro de 2023), que não refletiu ainda atividades de um período completo de doze meses; e
- momento da constituição e estruturação inicial deste Conselho Fiscal, e da realização de sua primeira reunião ordinária.

E, especialmente:

- à luz das constatações e opiniões apresentadas pelo relatório do auditor independente contratado para analisar as contas, balanços e documentos do CBA.

**Este Conselho Fiscal deliberou pelo encaminhamento ao Conselho de Administração do CBA de recomendação de aprovação das contas, balanços e documentos apresentados, ponderando-se, contudo, os seguintes pontos de atenção e de recomendações exaradas por este Conselho, sobre:**

- o uso da estrutura compartilhada pela FUEA/CBA:
  - o uso da estrutura física e a prestação de serviço por parte dos funcionários foi feita em 2023 de forma compartilhada para CBA e FUEA. Contudo, não restou claro ter havido a devida alocação das despesas relativas a esses dois itens, não restando claro se a aplicação dos recursos repassados pelo contrato de gestão refletiu de fato despesas relativas somente à operação do CBA;
  - recomenda-se a realização de levantamento retroativo a respeito da apuração desse rateio, para que, se necessário, seja feita eventual compensação financeira aos resultados apresentados de 2023; e

- recomenda-se, ainda, que para os próximos exercícios seja implementada metodologia que permita apurar com a melhor precisão possível esse rateio, que seja documentada em relação ao planejado e ao executado, e que seja auditável e analisada nos relatórios futuros da auditoria externa independente.
- o relatório do auditor externo independente:
  - registra-se ponto de recomendação para que o relatório do auditor externo independente sobre o monitoramento do contrato de gestão possua sempre, na melhor e maior das possibilidades, o maior nível possível de detalhamento sobre os testes feitos e sobre as metodologias, amostragens e documentos avaliados, de forma a melhor subsidiar as decisões deste Conselho; e
  - acrescentar no próximo relatório do auditor externo independente uma seção de análise sobre a existência e adequação dos controles internos da gestão do CBA para os fins de aplicação e controle dos recursos repassados no âmbito do contrato de gestão.
- as despesas de viagens:
  - identificou-se a necessidade de se apresentar e registrar maior detalhamento sobre as despesas de viagens individualmente, especialmente no que se refere a datas, participantes dos deslocamentos e órgãos de origem, do que se trata e quais são os objetivos da missão e da justificativa em relação à necessidade e à imprescindibilidade da realização da viagem; e
  - recomenda-se a elaboração e formalização de uma política de despesas de viagens para o CBA, para fins de melhor controle sobre os recursos do Contrato de Gestão aplicados a essa finalidade.

Encaminhe-se o presente parecer deste Conselho Fiscal para apreciação do Conselho de Administração do CBA.

FABIO PUCCI MARTINS

Presidente do Conselho Fiscal  
Membro Efetivo Representante do MDIC

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES

Membro Efetivo Representante do CACBA